

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

OFICIO Nº 001AA/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

São Miguel do Guamá-PA, 05 de janeiro de 2021.


Ao Ilustríssimo Senhor
Ronaldo das Mercês Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá-PA, vem por meio deste documento, solicitar a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Contábil, com as discrições de serviços conforme o termo de referência em anexo.

Sendo assim, segue quantitativo e descrição.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Decreto Nº 008/2021



102

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM RESPONSABILIDADE GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2- JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada em Serviços Contábeis é necessária devido a necessidade de o Departamento de Contabilidade atender as Normas de Contabilidade Aplicada ao setor Público, onde é necessário módulos de Contabilidade.

Justifica-se a Contratação devido a necessidade de Elaboração da Prestação de Contas, Balancetes mensais, Controle de orçamento financeiro e patrimonial, emissão de nota de empenho e nota fiscal, entre outras atribuições.

Diante disso, a inexigibilidade compete caráter discriminatório do administrador, assim como se observa na lei de Licitação.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II, dispões

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...) §1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III: "**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**".



103

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PERIODO
01	<p>Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com ênfase na Previsão de Receita e Fixação de despesas, desenvolvendo serviços como></p> <ul style="list-style-type: none">-Elaboração de Balanço Orçamentário;-Elaboração de Balanço Financeiro;-Elaboração de Balanço Patrimonial;-Elaboração de Balancetes Mensais;-Elaboração de prestação de Contas quadrimestrais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA);-Elaboração relatório resumido de execução orçamentária <p>-RREO;</p> <ul style="list-style-type: none">-Elaboração de Relatório de gestão Fiscal- RGF;-Elaboração e Planejamento da Lei Orçamentária Anual-LDO-Elaboração e revisão do Plano Plurianual PPA-Preenchimento de Informações Contábeis e financeiras no Sistema de INFORMAÇÕES SOBRE Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS;-Relatório de Informatizados de acordo com a LEI federal nº 4.320/64 e a LEI COMPLEMENTAR 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos da Administração Pública.	Unidade	12	Meses

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dyjane Chaves dos Santos Amaral
Decreto Nº 008/2021